



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL Nº 09/2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de **Assistente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Saúde Bucal**, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais serão observadas as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.

1.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Assistente de Serviços de Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio

**3. DA REMUNERAÇÃO**

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

**4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES**

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Assistente de serviços de Saúde	Atribuições: Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista no atendimento de pacientes em consultórios odontológicos; manipular materiais de uso odontológico; realizar de atividades destinadas à higienização de instrumentos e ambiente de trabalho; solicitar e controlar materiais de insumo; aplicar procedimentos destinados ao acolhimento, identificação, agendamento e acompanhamento da evolução dos atendimentos ao paciente; desenvolver atividades de orientação e prevenção da saúde bucal, de forma individual e coletiva. Trabalhar conforme normatizações e protocolos.
Número de vagas SEDE	03 Vagas	
Número de vagas Casa Verde	01 Vaga	
Carga horária semanal	44 horas semanais	
Remuneração	R\$ 1.609,51	

**5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. cópia do documento de identidade;

5.3.2. cópia do CPF;

5.3.3. cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.4. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

5.3.7. Comprovante de Graduação, Certificado ou declaração de conclusão de curso;

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **12 a 16 de junho de 2023**, das 7:00 às 13:00, no RH da Prefeitura.

5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I (Auxiliar de Saúde Bucal)**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.

5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de **Auxiliar de Saúde Bucal**.

**6. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. A seleção compreende as seguintes etapas:

a) Avaliação do Currículo, com base nos dados coletados no **Anexo II** e os documentos comprobatórios das informações prestadas;

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino médio	2,0	2,0	
2	Curso de formação para a função de Auxiliar de Consultório Dentário	2,0	2,0	
3	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 20(quarenta) horas/aula.	1,0	2,0	
4	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre, contando-se para cada seis meses de trabalho.	1,0	4,0	

5	Avaliação de Currículo e da ficha de avaliação (preenchida na entrevista técnica).	1	10	
---	--	---	----	--

b) Entrevista Técnica.

**7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

7.1. A análise dos currículos será feita pela Comissão do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento pelo candidato dos requisitos para exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com atribuição de pontuação, conforme constante do Anexo III, considerando as informações prestadas e os respectivos documentos que comprovam as situações declaradas.

**8. ENTREVISTA TÉCNICA**

8.1. Os candidatos inscritos, para exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal** participarão da entrevista técnica, onde serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de aferir se o candidato possui capacitação necessária ao exercício das atribuições da função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, com base nas informações obtidas nas informações fornecidas pelo candidato:

- a) do perfil profissional;
- b) da postura profissional do candidato;
- c) do interesse demonstrado em trabalhar em unidades de saúde do Município.

8.2. A Comissão conferirá os conceitos **insuficiente, regular, bom e muito bom**, que indicará a condição 'apto' ou 'inapto' para exercer a função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, em unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**9. DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas, a avaliação curricular e entrevista técnica.

9.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

9.3. A classificação final do candidato, será em ordem decrescente do somatório dos pontos atribuídos no currículo dos candidatos e na entrevista técnica.

9.4. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

9.5. Tiver maior idade;

**8. DO RESULTADO**

8.1. O resultado será divulgado no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br) da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **19 de junho de 2023**, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para o cargo.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no **19 de junho de 2023**, através de publicação no diário Oficial e no site [www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício da função.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente convocado, em seu endereço.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 12 de junho de 2023.

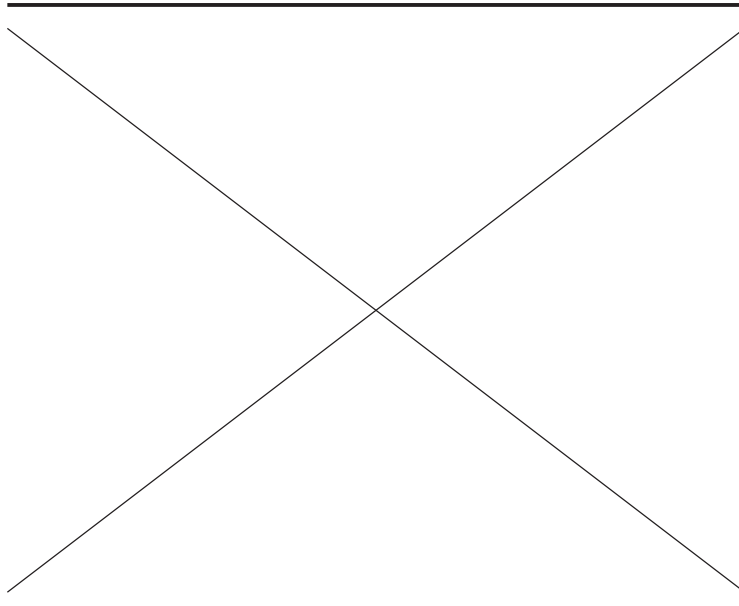
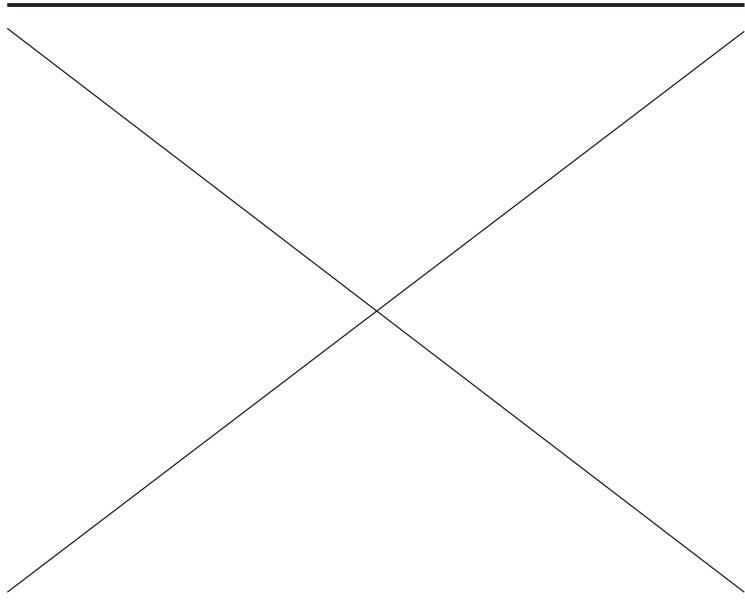
Prefeito Municipal

A NEXO I DO EDITAL Nº 09/2023

<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</b>
<b>PARA A FUNÇÃO: Auxiliar de Saúde Bucal</b>

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO						CEP	
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2023					ASSINATURA DO CANDIDATO		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: Auxiliar de Saúde Bucal
NOME DO CANDIDATO:





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II DO EDITAL Nº 09/2023

### CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:	
FUNÇÃO QUE CONCORRE:	
Auxiliar de Saúde Bucal	
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)	
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ( _____ )
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

ANEXO III DO EDITAL Nº 09/2023

### AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

Auxiliar de Saúde Bucal

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino médio	2,0	2,0	
2	Curso de formação para a função de Auxiliar de Consultório Dentário	2,0	2,0	
3	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 20(quarenta) horas/aula.	1,0	2,0	
4	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre, contando-se para cada seis meses de trabalho.	1,0	4,0	
5	Avaliação de Currículo e da ficha de avaliação (preenchida na entrevista técnica).	1	10	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:</b>				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2023.				
<b>MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO</b>				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

PORTARIA Nº 367, de 12 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de **Assistente de Serviços de Saúde**, na função de **Auxiliar de Saúde Bucal**, para atuarem nas ESFs, Nova Andradina, CEO e Casa Verde, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público; (PM-ADM-2023/04119).

#### Titulares:

- 1) Hernandes Ortiz;
- 2) Melissa Aparecida Araújo;
- 3) Sílvia Aparecida Corneto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2023.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL/SEMEC Nº 28/2023

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki juntamente com a Comissão designada por meio da Portaria nº 22, de 09 de maio de 2023, torna público a classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para atuar na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

A classificação preliminar ocorreu de acordo com os itens 7.1, 7.2, 7.3, e 8.1 do edital Nº 27/2023, publicado no dia 30/05/2023. O resultado da Classificação preliminar consta em anexo deste edital.

O prazo para recurso será até o dia 13 de junho de 2023 a partir da data desta publicação.

Email para recurso: [departamentosemec@gmail.com](mailto:departamentosemec@gmail.com)

Nova Andradina/MS, 12 de junho de 2023.

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR			
Classificação	Nome	Data de Nascimento	Pontuação
1º	Helena Chulli Vieira	22/09/1997	22
2º	Thayna dos Santos Silva	27/11/1999	15
3º	Eliane Cristina Carriel da Costa	26/08/1989	8



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 42/2022**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022**, celebrado com o Fornecedor: PLANETA AGUA E GAS LTDA.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas na de Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2023.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**RESOLUÇÃO Nº.10 de 07 de Junho de 2023**

**Súmula:** *Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão – Exercício 2022 – FEAS.*

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2023, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar com Ressalvas o Relatório de Gestão - Exercício 2022- FEAS.

**Artigo 2º** - Este documento deverá ser anexado a cópia do Relatório de Gestão – Exercício 2022, como instrumento de comprovação e de parecer favorável.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 07 de Junho de 2023.

**Fabiana Barbosa dos Santos**  
**Presidente do CMAS**

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº: 10.711.980/0001-94, - vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): OLÍMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº: 33.583.028/0001-69, - vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): OESTE MED. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 26.069.066/0001-57, - vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ nº: 19.162.885/0001-53 - vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº: 16.218.314/0001-66 - vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): OP. QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº: 22.228.679/0001-03- vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.

**Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:

109/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA OS ESF'S E CEO**, tendo como FORNECEDORES (es): COMÉRCIO E SERV. DE PROD. MÉDICOS HOSP. EIRELI, CNPJ nº: 34.653.276/0001-80- vigência 09/12/2022 à 09/12/2023. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

Nova Andradina - MS, 09 de Março de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## RESOLUÇÃO Nº.11 de 07 de Junho de 2023.

**Súmula:** "Dispõe sobre a Comissão de Normas de Assistência Social".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 13 de Junho de 2023, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 011/94 de 04/10/1994 e alterada pela lei Municipal nº 1.005, de 29 de setembro de 2011, Art. 10, IV;

**CONSIDERANDO**, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, art. 24º

§ 3º, inciso II;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Compor a Comissão de Normas de Assistência Social, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros Representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Elisabete Zanetti Guerreiro Gomes*, conselheira Titular (Representante Não Governamental - Trabalhador da área de Assistência Social);
- Naila Muhammad El Abed* - conselheira Titular (Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde);
- Cintia Knopp de Oliveira da Silva*, conselheira Titular (Representante Sociedade Civil – Associação Novaandradinense dos Deficientes - ANDEFI);
- Carla Fernanda Sampaio*, conselheira Suplente (Representante Sociedade Governamental – Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 13 de Junho de 2023.

Fabiana Barbosa dos Santos  
Presidente do CMAS

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023

AS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI. DO OBJETO O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO E AMPLIAÇÃO DA SALA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EFANTINA DE QUADROS, conforme CI nº 586/2022 e Solicitação nº 1221939/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.181.043,00 (um milhão cento e oitenta e um mil e quarenta e três reais), utilizando as planilhas (não desoneradas).

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Dotação Orçamentária – 2030 Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0001 – Obras e Instalações Cód. Reduzido – 70

Nova Andradina - MS, 18 de maio de 2023.

ASSINARAM: JOSÉ GILBERTO GARCIA PREFEITO MUNICIPAL Ordenador de despesas GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte Ordenadora de despesas Contratante JULIO CESAR CASTRO MARQUES Secretário Municipal de Infraestrutura Ordenador de despesas Contratante V. SANTANA DOS SANTOS EIRELI Valdemar Santana Dos Santos Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

Processo nº PM-ADM-2023/02476

EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 042/2023** – Processo nº PM-ADM-2023/02476, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. Tipo menor preço.

Objeto: A presente licitação tem como objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, conforme Comunicado PM-CIN-2023/01198 e Solicitação nº 109/2023, e através do especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, ETP e demais anexos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação; Dia: 28/06/2023 às 07h:30min (sete horas e trinta minutos, horário Local).**

Nova Andradina MS, 13 de junho de 2023

Osmar F da Nobrega

Setor de Licitações

DECRETO Nº. 3195, de 12 de Junho de 2023.

**Dispõe sobre a alteração do Decreto 2.055, de 9 de Novembro de 2017, dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado contido na Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/01767 (PM-ADM-2023/04193);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso IX do artigo 1º do Decreto 2.055, de 9 de novembro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º ...**

[...]

**IX - [...]**

**a)** Titular: Eliezer Ravaze;

**b)** Suplente: Maurício Nunes da Silva.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo SIGA PM.ADM-2023/4204.

- Adoto a justificativa a Dispensa de Licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação, tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição aviamentos para o evento FEJUNA, de acordo com a Comunicação Siga N.º PM-CIN-2023/01761, bem como a Solicitação n.º 185/2023. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24 II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 48.50 do referido processo.
- Favorecidas:  
3.1 FATIMA NUNES FARINHA SOLDAN - ME CNPJ: 02.031.102/0001-08, perfazendo um valor de R\$ 5.482,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais),
- Orgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Proj./Ativ.: 2.023 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.  
Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 - Materiais de Consumo. Código Reduzido: 72.
- Condições de entrega: 10 (dez) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 12 de junho de 2023  
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes  
Ordenador de Despesa



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:**  
**352/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 352/2023**, no **Valor de R\$: 14.619,65**, do **PROCESSO Nº: 99650/2021**, celebrado com a Empresa: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS CNPJ nº: 27.789.446/0001-01.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:**  
**355/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 355/2023**, no **Valor de R\$: 818,75**, do **PROCESSO Nº: 99650/2021**, celebrado com a Empresa: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES CNPJ nº: 39.241.426/0001-72.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:**  
**353/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 353/2023**, no **Valor de R\$: 818,75**, do **PROCESSO Nº: 99650/2021**, celebrado com a Empresa: HS COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 00.064.780/0001-33.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:**  
**2182/2022**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2182/2022**, no **Valor de R\$: 64.740,52**, do **PROCESSO Nº: 99650/2021**, celebrado com a Empresa: OESTE MED.PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: CNPJ nº: 28.069.066/0001-57.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:**  
**354/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 354/2023**, no **Valor de R\$: 818,75**, do **PROCESSO Nº: 99650/2021**, celebrado com a Empresa: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI CNPJ nº: 09.315.996/0001-07.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2022**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 003/2022**, no **VALOR de R\$: 1.141.429,48**, do **PROCESSO nº 99650/2021**, celebrado com a Empresa (as): HS COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 00.064.780/0001-33, AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS CNPJ nº: 27.789.446/0001-01, OESTE MED.PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57, MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES CNPJ nº: 39.241.426/0001-72, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº: 10.566.711/0001-81, MC MEDICALL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 27.330.244/0001-99, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI CNPJ nº: 09.315.996/0001-07.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 13 de Março de 2023.

**Hernandes Ortiz**  
Secretário Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### SUPRIMENTO DE FUNDOS REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2023

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos — SEMUSP, representada pelo Gestor, Roberto Ginell, portador do CPF: 072.389.751-49 e RG:232293 \_\_SSP/MT, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº PM-ADM-2023 02888, no valor de R\$ 7.000,00, sendo utilizado o valor de R\$ 5.480,38, valor devolvido ao Município de R\$ 1.519,62 incluso os rendimentos da conta corrente, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina MS, 05 de junho de 2023.

ROBERTO GINELL  
Ordenador de Despesa

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 294, de 13 de junho de 2023.

##### *Institui o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários e não tributários (exceto débitos decorrentes de indenização de terreno, fundo de urbanização e regularização fundiária, concessão de uso do solo quiosque e honorário advocatícios), inscritos em Dívida Ativa, protestados, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

**§1º** Poderão ser incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI previsto nesta lei eventuais saldos de parcelamentos em andamento que não sejam oriundos de outros benefícios de programa especial de parcelamento e desde que não estejam atrasados.

**§2º** O contribuinte em débito com outro parcelamento deferido não poderá beneficiar-se da presente lei se não quitar os débitos em atrasos.

**§3º** O Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI será administrado pela Subsecretaria de Administração Tributária, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

**Art. 2º** O ingresso no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento.

**§1º** Deverá ser apresentada procuração por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, ambos com poderes específicos, para representar o requerente, se for o caso.

**§2º** Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**Art. 3º** A formalização do pedido de ingresso no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos processuais porventura devidos.

**§1º** Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

**§2º** No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

**§3º** Sobre os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa Especial de Parcelamento Incentivado – PEPI incidirão atualização monetária, juros de mora e multa até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa Executada, nos termos da legislação aplicável.

**§4º** Os benefícios previstos nesta Lei não alcançam o crédito da Fazenda Pública Municipal:

I - Decorrente da falta de recolhimento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte;

II - Decorrente de infrações relativas ao exercício do poder de polícia, inclusive as previstas na legislação de trânsito;

III - As obrigações de natureza contratual;

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder do Executivo a conceder redução dos juros de mora e multas moratórias, nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei Complementar, com escopo de incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários inadimplidos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, para regularização dos créditos fiscais consolidados referentes aos exercícios anteriores, em que fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

**§1º** A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados pela presente Lei Complementar abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, devidamente qualificado para tanto, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança.

**§2º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, multas moratórias, juros de mora e atualização monetária, ainda que objeto de parcelamento em curso.

**§3º** Os débitos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser pagos em parcelas fixas, mensais e sucessivas, desde que a primeira parcela ou parcela única seja quitada no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e Adesão dos Benefícios da presente Lei, com redução dos juros de mora e multas moratórias nos seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), em parcela única, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de outubro de 2023;

II - 70% (setenta por cento), em até 12 (doze) parcelas, sendo a entrada de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e o saldo remanescente será dividido em 11 (onze) parcelas de igual valor, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de outubro de 2023;

III - 40% (quarenta por cento), em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a entrada de 20% (vinte por cento) no ato da assinatura do termo de confissão de dívida e o saldo remanescente será dividido em 23 (vinte e três) parcelas de igual valor, desde que a adesão dos benefícios se dê até 30 de outubro de 2023;

**Art. 5º** O parcelamento de que trata essa lei se cancela automaticamente:

I - Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Em caso de inadimplência por 03 (três) meses;

III - Em caso de não pagamento do valor da entrada.

**§1º** A rescisão do acordo celebrado nos termos da presente Lei Complementar implica a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescido dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

**§2º** O contribuinte que teve rescindido o benefício constante nesta lei ficará impedido de obter novamente as vantagens preconizadas neste PEPI durante a vigência desta lei.

**Art. 6º** O Programa Especial de Parcelamento Incentivado também é extensivo aos parcelamentos em vigor que não sejam oriundos de outros benefícios de programa especial de parcelamento, desde que requerida pelo contribuinte, sendo que a redução prevista na presente Lei incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas ou em atraso.

**Art. 7º** As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2022, apresentados na Fazenda Municipal no período de vigência da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças e Gestão poderá, a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o pagamento dos créditos constituídos até 31 de dezembro de 2022, cujas parcelas não poderão superar, em hipótese alguma, o número de 24 (vinte e quatro) meses sucessivos.

**§1º** No parcelamento dos créditos constituídos não poderá haver parcelas inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**§2º** O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 9º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 10** O prazo para adesão no Programa Especial de Parcelamento Incentivado será até 30 de outubro de 2023.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2023.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2023

No dia 15 do mês de Maio do ano de 2023, compareceram de um lado a(s) FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA - Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.500.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA, Lote Nº 71, Bairro D'URVAL ANDRADE FILHO, CEP nº. 78750-000, nesta cidade de Nova Andradina-MS, representado pelo(s) DIRETOR GERAL, o Sr(s) MARCIO LUIZ SOARES, inscrito no CPF sob o nº. 459.464.508-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmem e presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 46/2023, Processo Licitatório nº. 50/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a(a) AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AO SETOR DE HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-MS, em conformidade com as especificações constantes no edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores:

Código	Nome da Empresa	Nº
630	MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167659	7, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolveu firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação documento do processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) 0, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167659	29.034.194/0001-28		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AO SETOR DE HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-MS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e atos do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem prejuízo de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em qualidade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, fixado na Ata do Processo e Licitação, observado acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2023

### Fornecedor: 630 - MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 065167659

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	LUVA PVC FORRADA, CANO LONGO E PALMA ÁSPERA 70CM Forro de duas peças elimina contatos irritantes Excelente resistência à abrasão Excelente para manusear líquidos, ácidos, causticos e alcalois Excelente escolha para aplicações onde as luvas se tornaram excessivamente contaminadas ou os controles de luvas são difíceis de administrar Revestimento de PVC oferece boa resistência a muitos produtos químicos Acabamento rugoso oferece contra o resgate e oferece excelente aderência molhada Revestimento confortível proporciona flexibilidade como luva com comprimento total de luva de 70CM Conjunto de PVC proporciona maior flexibilidade mesmo a baixas temperaturas.	PAR	JUNTEX	10.000	70,0000	700,00
8	LUVA TÊRMICA (EP) - COM REGISTRO VÁLIDO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) NO MINISTÉRIO DO TRABALHO, QUE GARANTA PROTEÇÃO DE PEQUENAS CHAMUSCAS E CALOR DE CONTATO ATE 260° C, MODELO 2 JEDOS (MODELO LUVA DE GATO), TAMANHO ÚNICO, FUNDO CURTO, COM MEDIDA TOTAL DE 30 A 35CM.	UN	ART-FORMA	18.000	110,0000	1.980,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e inalteráveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "b" do inciso II do caput e do §1º do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante justificação da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, ajustados à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de correção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de preço menor previamente, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3/6

Processo Nº: 80/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

548

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma rotatória ou alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - b1) as propostas com os novos valores deverão constar do envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designado pelo órgão gerenciador;
  - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época de licitação, sendo registrado o de menor valor;

2.4.1. A proposta do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a assinatura das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estas serão formalmente desonerosados do compromisso do fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho, de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente à solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.966, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições para a anotação no respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja denominada "Órgão não participante ou usuário".

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4/8

Processo Nº: 80/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

548

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle de Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 008/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos preços, visando subsidiar os pedidos do material, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição no item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou interposição;
- 5.1.4. Editar o preço de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou estiverem demandados para atendimento dos órgãos usuários;
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor de ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização de conformidade, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais leis;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência de registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos lacrados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revocado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase de negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante de ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 5.3.10. Recusar os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

*[Assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

250

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador de Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata decumprir as condições da Ata de Registro de Preços e que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002.

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação de cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante no expediente que deu origem ao registro.

6.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 A solicitação da detentora de ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a este e aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dada devendo constar: o objeto, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio do instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso o fornecedor classificado não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.6.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis na data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.6.3. Se o Detentora de ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.6.4. Sendo aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se o detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

251

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obrigou-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preço, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Gêneros reconhecidos os materiais impréstitáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.9. Independente de aplicação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso incorreto, acidente o desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Correndo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na ocorrência da liquidação da cobrança financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da futura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos a fornecedora classificada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo do que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 19 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

553

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requerente, aplicar ao detentor de ata, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
  - 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
    - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
    - b) cancelamento do preço registrado;
    - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
  - 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
  - 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
    - a) multa de 0,2% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia de atraso;
    - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
  - 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
    - a) advertência, por escrito, nas falta leves;
    - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
    - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 11.1.3.1. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.
  - 11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral de ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
  - 11.1.3.3. O fornecedor que não receber as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
  - 11.1.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio de citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

7

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 8/8  
Processo Nº.: 50/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2023

553

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 15 de Maio de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

### Empresas Participantes:

MEDICINERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO 069167666 CNPJ. 20.034.104/0001-28

9



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/9

Processo Nº.: 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2023

No dia 22 de maio de 2023, compareceram, de um lado a) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA - Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.603.146/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULÊNIO DE OLIVEIRA, LIMA Nº 71, bairro DURALVAL ANDRADE FILHO, CEP nº. 79750-000, nesta cidade de Nova Andradina-MS, representada pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, inscrito no CPF sob o nº. 459.464.503-72, doravante denominada ADMINISTRADORA, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2023, Processo Licitação nº. 58/2023, que decorreu a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consistente a) AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUNA Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue as licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores:

Código	Nome da Empresa	Item
14	ANDRE MIRANDOLA - EPP	6, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, recebem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação documento do processo a licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 6.092/03, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos de proposta, modelo de cláusula e condições e seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRE MIRANDOLA - EPP	04.850.249/0001-28	ANDRE MIRANDOLA	775.096.861-15

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUNA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência da presente registro não obriga a Administração a firmar contratação com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto do registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação dos recebíveis processados que integrem este instrumento, independentemente de temporário, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSÃO - COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFÍCIO, CORREDICA DESLIZANTE POR CATINIS DE NYLON. MEDIDAS: ALTURA: 1,30 M X LARGURA: 0,57 M X PROFUNDIDADE: 0,71 M. FABRICADO EM CHAPA 28 E TAMPO SUPERIOR EM NYLON NA 24. PINTURA COM TINTA EPÓXI NA COR CINZA.	UN	LINASA	0.000	023.000,00	4.818,00
8	CADEIRA DIRETOR FIXA PALETO - ESTOFADO MODELO DIRETOR ANATOMICO COM ESPUMA INJETADA REVESTIMENTO EM TECIDO J. SERTIANO, TECIDO CREPE. ESTRUTURA FIXA DE FERRO TUBO 78 ESPECIAL, NA COR PRETA. SUPORTA ATÉ 120 KG.	UN	REGIANE	20.000	545.000,00	10.900,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/9

Processo Nº.: 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### Fornecedor: 14 - ANDRE MIRANDOLA - EPP

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO - ESTRUTURA DE TUBO DE AÇO OBLONGO NA COR PRETA. ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA OU AZUL, ALTURA: 75 CM. LARGURA: 65 CM. PROFUNDIDADE: 45 CM. PESO: 4,573 KGS. SUPORTA ATÉ 120 KG.	UN	REGIANE	40.000	152.000,00	6.080,00
11	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA ERGONOMICA - ESTRUUTURA PRODUZIDA EM MADEIRA COMPENSADA ANATOMICA - REVESTIMENTO EM TECIDO SUEDE PRETO DE QUALIDADE; CADEIRA ERGONOMICA 100% NACIONAL COM TODAS AS EXIGENCIAS DA NORMA NBR7 - ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE; MECANISMO COM REGULAGEM DE ALTURA; REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO E ENCOSTO; CONTRA CAPA NO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO; BASE GIRATORIA COM REGULAGEM DE ALTURA COM PISTÃO A GÁS E REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO NOSSO E COM APOIO LOMBAR; RODÍZIO DE NYLON EM PU DE ALTA RESISTENCIA; SUPORTA ATÉ 120 KG; MECANISMO BACK SYSTEM COM 02 ALAVANCAS DE REGULAGEM COM MOVIMENTO DE INCLINAÇÃO	UN	REGIANE	30.000	582.000,00	17.460,00
12	CADEIRA RODÍZIO DIRETOR - A CADEIRA MODELO DIRETOR EM COURO PRETO POSSUI ALTURA REGULÁVEL E BRAÇO PARA DESLIZAR; CADEIRA PARA ESCRITÓRIO PRESIDENTE - MECANISMO RELAX COM TRAVA NA POSIÇÃO 90°. BASE EM NYLON INJETADO COM ALMA EM AÇO; RODÍZIOS EM NYLON DUPLA ESPUMA INJETADA NO ASSENTO E ENCOSTO; BRAÇO FIXO, REVESTIMENTO A DEPINIR J. SERTIANO OU CREPE.	UN	REGIANE	4.000	662.000,00	2.648,00
13	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA/ RODÍZIO, ESTRUTURA EM AÇO DE CARBONO, ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA ANIMADA TAMANHO: ALTURA 91 CM X LARGURA 51 CM X 58 CM DE PROFUNDIDADE; SUPORTA ATÉ 120 KG; PESO DO PRODUTO: 6.500 KG.	UN	REGIANE	20.000	308.000,00	6.160,00
15	ESCALADA HOSPITALAR COM 2 DEGRAUS - ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL: DURALUMÍNIO, NÚMERO DE DEGRAUS: 2 DEGRAUS, REVESTIMENTO DOS DEGRAUS: "APETE ANTIDERRAPANTE, CARGA: CERCA DE 150KG	UN	UEM	30.000	122.000,00	3.660,00
16	LAJEIRO VOLANTE - COM 2 GAVETAS MAIS PASTA SUSPENSÃO. DIMENSÕES: ALTURA: 6.710 MM, COMPRIMENTO: 0,50 M, LARGURA/PROFUNDIDADE: 0,57 M. REVESTIMENTO: TAMPÕES E PAINÉIS CONSTITUÍDOS EM MDP 16 MM. NAS CORES OVO OU CINZA. ACABAMENTO: PERFIL DE DUAS ABAS 20 MM NA COR PRETO. ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI A PÓ COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. REVESTIMENTO CONSTITUÍDO EM MDP 16 MM. OBS. CORREDICAS PLÁSTICAS, GAVETAS COM CHAVES MEDIDAS DISPONÍVEIS (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA): 0,50 X 0,57 X 0,71	UN	REGIANE	10.000	487.000,00	4.870,00
17	LONGARINA COM 03 LUGARES - BARRA TUBULAR METALICA COM 3 LUGARES 30 X 50 MM NA COR PRETA OU AZUL. PÉD METÁLICOS PRETOS COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO. SUPORTES DO ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS PRETOS EM TUBO OBLONGO DE 16 X 30 MM COM PRESSÃO DE 1,2 MM E TRAVESSAS METÁLICAS. ASSENTOS E ENCOSTOS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTENCIA PELO SISTEMA DE INIEÇÃO TERMOPLÁSTICA.	UN	REGIANE	20.000	392.000,00	7.840,00



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA



Página: 5/7  
Processo Nº: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 54º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, submetidos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesas ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anotação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carterista".

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente de presente licitação será do Município de Comunas e Licitação, denominadas como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095.2009.
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
  - 5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem de entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos endereços, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e as quantitativas a serem fornecidas.
  - 5.1.4. O ato pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, ressalvada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que cabe recurso ou indenização.
  - 5.1.5. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou estiverem demandadas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.6. Decidir sobre a reavaliação ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
  - 5.1.7. Emitir e autorizar a compra.
  - 5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratação por outros meios permitidos pela legislação.
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
  - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital.
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive orientando ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades verificadas.
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/9  
Processo Nº: 68/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023

- 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
  - a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
  - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

- 2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovados as situações elencadas na alínea "f" do inciso II do caput do do §4º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
  - a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de mençãoção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
    - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelopes lacrados, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;
    - b2) o novo preço pretendido deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço do mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonçados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 54º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, submetidos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesas ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantendo o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anotação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carterista".



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/9  
Processo Nº.: 58/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
  - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação, será de Natureza de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 268/2009;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
    - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem de entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos preços, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitadas a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
  - 5.1.3. Optar pelo contratado ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de bens, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
  - 5.1.4. Editar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
  - 5.1.5. Declarar sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
  - 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Contratante Detentor da Ata:
  - 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente do quantum do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento trazida na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
  - 5.3.2. Atender nas mesmas condições contratuais, as alterações ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de rescisão tratado no § 4º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
  - 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
  - 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
  - 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante o fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estabelecido;
  - 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
  - 5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens ou serviços objeto do registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
  - 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do registro de preços;
  - 5.3.10. Recusar os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços;

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/9  
Processo Nº.: 58/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
    - 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando
      - a) o detentor da ata descumprir as condições de Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
      - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
      - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
      - d) não acostar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
      - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
    - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
  - 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. As hipóteses previstas no subitem 6.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente ao comprovante do expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação de detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não acostar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a dele, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o destino e o assintado do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhado a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso o fornecedor classificado não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que está indicado.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 06 (seis) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. São de aplicação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/9  
Processo Nº.: 58/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro, e assim sucessivamente, de acordo com o consenso anual previsto para cada item da licitação, ou quando de primeira classificação tiver seu registro junto à Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprimeis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.989/95 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelos fornecedores, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Cartões Negativos do Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na ocorrência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.966, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.966/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contido no documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 62, da Lei n. 8.966/93 e alterações.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 8/9  
Processo Nº.: 58/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito da impropriedade pela unidade requerente, aplicar ao detentor de ata garantido o contratado e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
  - 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
    - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
    - b) cancelamento do preço registrado;
    - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
  - 11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:
  - a) multa de 0,6% (seis por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) advertência, por escrito, nas seguintes hipóteses:
    - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
    - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo do ressarcimento do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.966, de 1993.
  - 11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral de ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa; não atender a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
  - 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
  - 11.1.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estabelecido no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínimo de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e da ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 9/9

Processo Nº.: 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

Eu, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 22 de Maio de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

Empresas Participantes:  
ANDRE MIRANDOLA - EPP

CNPJ: 04.860.249/0001-28

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/7

Processo Nº.: 62/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2023

No dia 4 do mês de Maio do ano de 2023, compareceram, de um lado (a) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - Estado do MATO GROSSO DO SUL - pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.146/0001-47, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULÂNIA DE OLIVEIRA LIMA Nº 71 - bairro BURVAL-ANDRADE FILHO, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Nova Andradina/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL - Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, inscrita no CPF sob o nº. 453.484.209-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 48/2023, Processo Licitatório nº. 02/2023, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando (a) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUNA Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue as licitantes que participaram da licitação e que tiveram seus vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
204	POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	2, 3, 4, 5, 6, 7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, receberam firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.987/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. \_\_\_\_\_ (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	18.720.614/0001-74	RONEI PEREIRA STROPPIA	816.857.501-68

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo tem por objetivo o fim de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAUNA. Tipo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos para aquisição relativa às licitações, sem prejuízo de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 204 - POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS - EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CANUDO PLÁSTICO EMBALADO (M e UM) - SANITIZADO DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO, PACOTE COM 1000 UNIDADES. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA.	PCT	STRAW	2.000	243,0000	486,00
3	COLHER DE REFEIÇÃO PLÁSTICA DESCARTÁVEL. Colher de refeição descartável na cor branca, reforçada e resistente, material atóxico. Caixa contendo 1.000 unidades.	CX	SERTIPLAST	70.000	73,9600	5.179,30
4	DETERGENTE NEUTRO Detergente líquido neutro biodegradável, para lavagem de louça e utensílios de cozinha, com aroma agradável, sem perfume, sem corantes e sem conservantes. PH situado entre 5,5 e 8,0. O produto deverá ser transparente, isento de perfume, partículas insolúveis. Deverá garantir o remoção de resíduos gordurosos e sujidades em geral e agir de rápida. O produto deverá apresentar: um galão de 5 (cinco) litros. Especificação embalagem do lote data de fabricação e validade. Deve apresentar junto a proposta a foto técnica, FISPQ, o registro do produto na ANVISA.	LN	SLAR	300.000	43,5000	13.050,00



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/7  
Processo Nº.: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2023

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	FACA DE REFECÇÃO DESCARTÁVEL - Faca de refecção descartável na cor branca reforçada e resistente, material atóxico. Caixa contendo 1.000 unidades.	CX	SERTIPLAST	70,000	77,9000	5.459,30
6	CARTÃO DE REFECÇÃO EXTRA FORTE, EM MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL - Caixa com 1000 unidades. Cartão de refecção descartável na cor branca, reforçada e resistente, material atóxico. Caixa contendo 1.000 unidades.	CX	SERTIPLAST	70,000	77,9000	5.459,30
7	LANETA CILÍNDRICA DE ALUMÍNIO Nº 55 Período operacional de alumínio Nº 55, capacidade de no mínimo 30 litros, com pegadores laterais de alumínio e tampas. Altura 23 cm, diâmetro da boca do cm e espessura de 2,1mm na extrem. CABO TOTAL EM ALUMÍNIO.	UN	PICOLI	1,000	450,0000	450,00

- 2.2 Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1 Na hipótese de alteração de preços no mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.966, de 1993.
- 2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, e/ou de data da apresentação de proposta e do momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação do preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do contrato inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se lugar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 2.3 Na ocorrência de preço registrado tornarem superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adoção pelo praticado no mercado;
  - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
  - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento apresentar o pedido de revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.966, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
  - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
    - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designado pelo órgão gerenciador;
    - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a ausência dos perigos.
- 2.4.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estas serão formalmente desoneradas do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3/7  
Processo Nº.: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2023

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura de ata, prorrateada neste patamar, em eventual prorrogação.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, observada a disposto no art. 57 da Lei nº 8.966/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.966/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, atendidos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Edital.
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formulará por intermédio de instrumento contratual ou envio de nota de empenho da despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.966/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.966, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantido o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio do registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a aneção ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja denominada "Órgão não-participante ou carona".

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Concede ao Órgão Destino:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 065/2000;
  - 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;
  - 5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias de ata de registro de preços necessitarem de entrega dos materiais, indicará os locais e seus respectivos endereços, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e as quantitativos e serem fornecidos;
  - 5.1.4. Opinar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de bens, respeitadas a legislação relativa ao fornecimento, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em qualidade de condições, sem que caberá recurso ou indenização;
  - 5.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de ajustamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo previamente admitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração, não existirem demandas para estorno dos órgãos usuários;
  - 5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
  - 5.1.8. Emitir a autorização de compra;
  - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratação por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Concede aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
  - 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
  - 5.2.3. Registrar, no todo ou em parte, os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 47  
Processo Nº: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 57  
Processo Nº: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023

### 5.3. Comparar o Complemento Detentor da Ata

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou do valor mínimo do acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de rescisão tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena dos sanções cabíveis e facultativas nas demais disposições;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a comparabilidade de todas as obrigações assumidas e de condições de fabricação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes as pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação do registro de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente propostas, ajustando a comparação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do cumprimento de equívoco originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços;

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não estiverem fornecedoras registradas, ou, a iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para lidar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para lidar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovár estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado ao o comprovante do expediente que deu origem ao registro;

6.3. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, recusada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurada ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar o dolo, o valor unitário do fornecimento, a quantidade, profundidade, o local para entrega, o prazo, o caminho e a esmaltação do responsável;

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio do instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 1º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhado a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e processo de dispensa e contratação com o fornecedor com o preço registrado, observada a ordem de classificação;

7.4. Caso a fornecedora classificadas não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requerido do parte dela, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.5. Até o fornecimento (classificação) (classificação) classificado) e atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que este indicar;

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requerido, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender às ordens do fornecimento;

7.6. A seguinte fornecedora classificadas se poderá fornecer a administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da mesma, a partir da data de entrega do material, desde que o contrato ainda previsto para cada item de licitação, ou quando da primeira classificadas tiver seu registro junto a Ata cancelado;

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos no presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital ou que não estejam adequados para o uso;

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega;

7.9. Independente de aceitação, o contratante garantirá a qualidade e segurança dos materiais listados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de seis (6) meses a partir da data de entrega, conforme manual da fabricação, salvo o uso intencional, acidente e desgaste natural;

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas do Débito com o INSS e com o FGTS;

8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data de reapresentação do mesmo;

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.6. Na ocorrência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inexecução contratual o valor será descontado da futura ou créditos existentes em favor da fornecedora;

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificadas;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/7  
Processo Nº.: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2023

### CLÁUSULA NONA - DOS AGRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo ato de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correm a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o artigo 92, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pela descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (mais por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "c" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Encasará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver o depósito e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não extingui a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio de citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/7  
Processo Nº.: 62/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2023

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Comércio de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compreendidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença dos testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 4 de Maio de 2023.

MARCO LUIZ SOARES  
DIRETOR GERAL

Empresas Participantes:  
POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 18.729.814/0001-74



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2023

No dia 4 de maio de 2023, compareceram, de um lado (o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.500.149/0001-97, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71, bairro DURVAL ANDRADE FILHO, CEP nº. 79790-000, nesta cidade de Nova Andradina/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) MARCIO LUIZ SOARES, inscrito no CPF sob o nº. 459.464.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023, Processo Licitatório nº. 23/2023, que se baseou e propôs as vantagens para a Administração Pública, obtendo o(a) AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
763	ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação, de acordo com o processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/00, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10.000/00 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178	34.251.977/0001-01	ANDERSON AMERICO DE SOUZA FR.	725.579.401-78
DA FAR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA	21.049.173/0001-74	DIEGO CAMARA PEREIRA	025.594.001-70

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública objetivando: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com o critério de classificação dos respectivos proponentes que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Formeçador: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAPACITOR CAIXA- 2,5 MF- 450 VAC DE FASE	UN	EOS	10,000	10,0000	100,00
2	CAPACITOR CAIXA- 3 MF- 450VAC DE FASE.	UN	EOS	10,000	12,5000	125,00
3	CAPACITOR CAIXA- 3,5 MFD- 450 V COM TERMINAL 37 X 20 X 27 CAIXA.	UN	EOS	10,000	17,5000	175,00
4	CAPACITOR CAIXA 5 MFD- 450 V COM TERMINAL 47 X 20 X 37 CAIXA	UN	EOS	5,000	19,5000	97,50
5	CAPACITOR CAIXA-1 MFD-450 V- COM TERMINAL 37 X 11 X 25 CAIXA	UN	EOS	10,000	6,3000	63,00
6	CAPACITOR CAIXA-1,5 MF- 440VAC DE FASE.	UN	EOS	10,000	8,3000	83,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



### Formeçador: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	CAPACITOR CAIXA-2 MF- 460 VAC DE FASE	UN	EOS	10,000	5,3000	53,00
8	CAPACITOR CAIXA-4 MFD-35 MFD- 450 V COM TERMINAL 47 X 17,5 X 33 CAIXA	UN	EOS	10,000	40,0000	400,00
9	CAPACITOR CAIXA-5 MFD- 450 V COM TERMINAL 47 X 17,5 X 33 CAIXA	UN	EOS	5,000	8,0000	40,00
10	CAPACITOR COM TERMINAL 10 MFD- 380 V COM TERMINAL 40 X 80	UN	EOS	2,000	37,9000	75,80
11	CAPACITOR COM TERMINAL 12 MFD- 380 V COM TERMINAL 40 X 70	UN	EOS	2,000	41,0000	82,00
12	CAPACITOR COM TERMINAL 15 MFD- 380 V COM TERMINAL 40 X 70	UN	EOS	3,000	29,0000	87,00
13	CAPACITOR COM TERMINAL 17,5 MFD- 380 V COM TERMINAL 40 X 70	UN	EOS	2,000	40,0000	80,00
14	CAPACITOR COM TERMINAL 20 MFD- 380 V 40 X 75.	UN	EOS	5,000	41,0000	205,00
15	CAPACITOR COM TERMINAL 25 MFD- 380 V 45 X 80.	UN	EOS	15,000	35,1800	527,70
16	*CAPACITOR COM TERMINAL 30 MFD- 380 V 45 X 80	UN	EOS	20,000	41,0000	820,00
17	CAPACITOR COM TERMINAL 35 MFD- 380 V 45 X 90.	UN	EOS	20,000	40,0000	800,00
18	CAPACITOR COM TERMINAL 40 MFD- 380 V 50 X 90.	UN	EOS	10,000	41,0000	410,00
19	CAPACITOR COM TERMINAL 45 MFD- 380 V 50 X 90.	UN	EOS	5,000	41,0000	205,00
20	CAPACITOR COM TERMINAL 5 MFD- 380 V 40 X 60.	UN	EOS	5,000	40,7000	203,50
21	CAPACITOR COM TERMINAL 50 MFD- 380 V 50 X 105.	UN	EOS	5,000	41,0000	205,00
22	CAPACITOR COM TERMINAL 55 MFD- 380 V 50 X 110.	UN	EOS	5,000	42,0000	210,00
23	CAPACITOR COM TERMINAL 60 MFD- 380 V 50 X 110.	UN	EOS	3,000	45,0000	135,00
24	CAPACITOR COM TERMINAL 7 MFD- 380 V 40 X 60.	UN	EOS	2,000	43,0000	86,00
25	CAPACITOR COM TERMINAL 8 MFD- 380 V 40 X 70.	UN	EOS	5,000	31,0000	155,00
26	CAPACITOR DE PARTIDA COM RELE DE ESTADO SOLIDO	UN	EOS	10,000	105,5000	1.055,00
27	CAPACITOR PARTIDA 140/170 220 V - 115 220 V 48 X 85.	UN	EOS	5,000	45,0000	225,00
28	CAPACITOR PARTIDA 270/324 220 V 162 220 V 52 X 85	UN	EOS	5,000	95,0000	475,00
29	CAPILAR 0,70- ROLO 3 METROS.	UN	EOS	3,000	60,0000	180,00
30	CAPILAR 0,90- ROLO 3 METROS.	UN	EOS	3,000	61,0000	183,00
31	COMPRESSOR AC 18.000 BTUS 220 V R410A	UN	PHILCO	2,000	1.400,0000	2.800,00
32	COMPRESSOR AC 50.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	8,000	4.690,0000	37.520,00
33	COMPRESSOR AC 9.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.130,0000	2.260,00
34	COMPRESSOR AC 12.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.130,0000	2.260,00
35	COMPRESSOR AC 12.000 BTUS 220 V R410A	UN	PHILCO	2,000	1.130,0000	2.260,00
36	COMPRESSOR AC 18.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.280,0000	2.560,00
37	COMPRESSOR AC 24.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.680,0000	3.360,00
38	COMPRESSOR AC 24.000 BTUS 220 V R410A	UN	PHILCO	2,000	1.650,0000	3.300,00
39	COMPRESSOR AC 30.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.750,0000	3.500,00
40	COMPRESSOR AC 36.000 BTUS 220 V R22	UN	PHILCO	2,000	1.610,0000	3.220,00
41	COMPRESSOR AC 1.900 BTUS 220 V R22.	UN	PHILCO	2,000	1.010,0000	2.020,00
42	COMPRESSOR AC 9.900 BTUS 220V R410A	UN	PHILCO	2,000	1.010,0000	2.020,00
43	CONTATOR 12A MINA 220 v 60 HZ.	UN	WEG	5,000	330,0000	1.650,00
44	CONTATOR CWM 15 A 220 V WEG.	UN	WEG	4,000	360,0000	1.440,00
45	CONTATOR CWM 15 A 24 V WEG.	UN	WEG	4,000	360,0000	1.440,00
46	CONTATOR CWM 25 A 220 V WEG	UN	WEG	8,000	380,0000	3.040,00
47	CONTATOR CWM 32 A 220 V WEG	UN	WEG	4,000	380,0000	1.520,00
48	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL AR CONDICIONADO SPLIT.	UN	EOS	10,000	80,0000	800,00
49	FILTRO SECADOR PARA AR	UN	EOS	5,000	130,0000	650,00
50	FITA PVC EOS 10 M X 10 CM BRANCA	PCY	EOS	100,000	10,0000	1.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



Fornecedor: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	HELIGE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO	UN	DUGOLD	10,000	245,0000	2.450,00
52	MOTOR VENTILADOR 457 MM 220 V DANFOSS	UN	DANFOSS	3,000	1.200,0000	3.600,00
53	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AC. 18.000 A 30.000 BTUS-	UN	DANFOSS	10,000	650,0000	6.500,00
54	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AC. 36.000 A 90.000 BTUS-	UN	DANFOSS	3,000	850,0000	2.550,00
55	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AC. 7.000 A 12.000 BTUS-	UN	DANFOSS	12,000	660,0000	7.920,00
56	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA AC. 18.000 A 30.000 BTUS-	UN	DANFOSS	5,000	680,0000	3.250,00
57	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA AC. 36.000 A 90.000 BTUS-	UN	DANFOSS	3,000	630,0000	1.950,00
58	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA AC. 7.000 A 12.000 BTUS-	UN	DANFOSS	6,000	410,0000	2.460,00
59	ORIFÍCIO N06 P/ITEZ ROSCA	UN	DANFOSS	4,000	100,0000	400,00
60	ORIFÍCIO N04 P/ITEZ ROSCA	UN	DANFOSS	6,000	100,0000	600,00
61	ORIFÍCIO N05 P/ITEZ ROSCA	UN	DANFOSS	4,000	100,0000	400,00
62	PLACA ELET UNIVERSAL COM CONTROLE QIF 220 V SPLIT- HI WALL	UN	EOS	30,000	400,0000	12.000,00
63	PLACA ELET UNIVERSAL COM CONTROLE REMOTO 220 V- PISOTETO EOS	UN	EOS	10,000	450,0000	4.500,00
64	PLACA ELETRONICA CONDENSADORA AR CONDICIONADO	UN	MIDEA	3,000	900,0000	2.700,00
65	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA AR CONDICIONADO	UN	MIDEA	8,000	730,0000	5.840,00
66	PORCA 1/2 FORJADA CURTA SAE (-C139906) 42411105	UN	EOS	25,000	11,0000	275,00
67	PORCA 1/4 FORJADA CURTA SAE (-C139907) C 136904	UN	EOS	80,000	17,0000	1.360,00
68	PORCA 3/4 FORJADA CURTA SAE (-C139905) 42411107	UN	EOS	50,000	17,0000	850,00
69	PORCA 5/8 FORJADA	UN	EOS	80,000	17,0000	1.360,00
70	PORCA 3/8 FORJADA CURTA SAE (-C139907) 42411105	UN	EOS	50,000	17,0000	850,00
71	PROTECTOR TERMICO COMPRESSOR ROTATIVO 12000 BTU- 220 V	UN	SPLIT	10,000	48,0000	480,00
72	PROTECTOR TERMICO COMPRESSOR ROTATIVO 18000 BTU- 220V	UN	SPLIT	10,000	48,0000	480,00
73	SENSOR TEMPERATURA UNIVERSAL 10 K SPLIT	UN	EOS	25,000	46,0000	1.150,00
74	SENSOR TEMPERATURA UNIVERSAL 5K SPLIT	UN	EOS	25,000	46,0000	1.150,00
75	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS-	UN		10,000	115,3000	1.150,00
76	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS-	UN		15,000	240,0000	3.600,00
77	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO CORTINA DE AR- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR	UN		3,000	150,0000	450,00
78	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DA PLACA ELETRONICA AR DE 36.000 BTUS-	UN		3,000	250,0000	750,00
79	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DA PLACA ELETRONICA PARA AR DE 36.000 BTUS-	UN		2,000	260,0000	520,00
80	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DE PLACA ELETRONICA AR DE 12.000 BTUS-	UN		20,000	280,0000	5.200,00
81	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DA PLACA ELETRONICA AR DE 18.000 BTUS-	UN		5,000	260,0000	1.300,00

Handwritten signature

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



Fornecedor: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
82	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DE PLACA ELETRONICA DO AR DE 60.000 BTUS-	UN		3,000	260,0000	780,00
83	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DA PLACA ELETRONICA DO AR DE 9.000 BTUS-	UN		10,000	250,0000	2.500,00
84	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DE PLACA ELETRONICA AR DE 24.000 BTUS-	UN		4,000	260,0000	1.040,00
85	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto PLACA ELETRONICA-CORTINA DE AR	UN		4,000	260,0000	1.040,00
86	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR DO AR DE 36.000 BTUS-	UN		2,000	360,0000	720,00
87	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR AR DE 12.000 BTUS-	UN		15,000	360,0000	5.250,00
88	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS-	UN		3,000	360,0000	1.080,00
89	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR DO AR DE 24.000 BTUS-	UN		2,000	360,0000	720,00
90	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR DO AR DE 30.000 BTUS-	UN		2,000	360,0000	720,00
91	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR PARA AR DE 60.000 BTUS-	UN		6,000	400,0000	2.400,00
92	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONserto DO VENTILADOR DE AR DE 9.000 BTUS-	UN		10,000	360,0000	3.600,00
93	SERVIÇO MÃO DE OBRA CONserto VENTILADOR- CORTINA DE AR	UN		4,000	360,0000	1.440,00
94	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS-	UN		8,000	410,0000	3.280,00
95	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS-	UN		26,000	320,0000	8.000,00
96	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS-	UN		15,000	320,0000	4.800,00
97	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS-	UN		3,000	800,0000	2.400,00
98	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR DE 60.000 BTUS-	UN		3,000	800,0000	2.400,00
99	SERVIÇO MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO AR DE 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO AR DE 24.000 BTUS-	UN		10,000	320,0000	3.200,00
100	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUIMICA - CORTINA DE AR	UN		4,000	230,0000	920,00
101	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUIMICA AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUIMICA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS-	UN		100,000	230,0000	23.000,00
102	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUIMICA AR 16.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA QUIMICA AR CONDICIONADO DE 16.000 BTUS-	UN		60,000	230,0000	13.800,00
103	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUIMICA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUIMICA AR DE 24.000 BTUS-	UN		30,000	230,0000	6.900,00

Handwritten signature



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



Fornecedor: 763 - ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE 72567940178

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
104	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUÍMICA AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA PARA AR DE 30.000 BTUS.	UN		8,000	320.0000	2.560,00
105	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUÍMICA AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		4,000	320.0000	1.280,00
106	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUÍMICA AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		12,000	450.0000	5.400,00
107	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUÍMICA E HIG. DUTO 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REMOÇÃO DE GRELHAS PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	1.338.0000	4.014,00
108	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUÍMICA HIG. DUTOS 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUÍMICA PARA HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS DE VENTILAÇÃO E REMOÇÃO DE GRELHAS PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		10,000	1.500.0000	15.000,00
109	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		35,000	250.0000	8.750,00
110	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		30,000	330.0000	9.900,00
111	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		5,000	330.0000	1.650,00
112	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS AR DE 36.000 BTUS.	UN		5,000	330.0000	1.650,00
113	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		10,000	400.0000	4.000,00
114	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		10,000	560.0000	5.600,00
115	SERVIÇO MÃO DE OBRA RECARGA DE GÁS AR 8.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA RECARGA DE GÁS DO AR DE 8.000 BTUS.	UN		78,000	330.0000	24.750,00
116	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		15,000	160.0000	2.700,00
117	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO AR DE 18.000 BTUS.	UN		10,000	190.0000	1.900,00
118	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		10,000	200.0000	2.000,00
119	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO PARA AR DE 30.000 BTUS.	UN		6,000	200.0000	1.200,00
120	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		10,000	320.0000	3.200,00
121	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR DE 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		4,000	320.0000	1.280,00
122	SERVIÇO MÃO DE OBRA REPARO ELÉTRICO AR DE 8.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO ELÉTRICO DE AR DE 8.000 BTUS.	UN		20,000	220.0000	4.400,00
123	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		15,000	180.0000	2.700,00
124	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	180.0000	720,00

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023



Fornecedor: 763 - ANDERSON AMÉRICO DE SOUZA FREIRE 72567940178

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
125	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	180.0000	540,00
126	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	180.0000	360,00
127	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA DE AR DE 60.000 BTUS.	UN		6,000	180.0000	1.080,00
128	SERVIÇO MÃO DE OBRA SOLDA AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA SOLDA NO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	180.0000	1.800,00
129	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TESTE DE VAZAMENTO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		15,000	155.0000	2.325,00
130	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO EM AR DE 18.000 BTUS.	UN		9,000	155.0000	1.395,00
131	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	155.0000	620,00
132	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	180.0000	540,00
133	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		10,000	230.0000	2.300,00
134	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	320.0000	960,00
135	SERVIÇO MÃO DE OBRA TESTE VAZAMENTO AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TESTE DE VAZAMENTO AR DE 9.000 BTUS.	UN		25,000	150.0000	3.750,00
136	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR COMPRESSOR DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		5,000	170.0000	850,00
137	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		10,000	170.0000	1.700,00
138	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR DE 12.000 BTUS.	UN		20,000	170.0000	3.400,00
139	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		3,000	170.0000	510,00
140	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	220.0000	440,00
141	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	230.0000	690,00
142	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR COMPRESSOR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CAPACITOR DO COMPRESSOR DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		20,000	170.0000	3.400,00
143	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	220.0000	440,00
144	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR AR DE 24.000 BTUS.	UN		5,000	170.0000	850,00
145	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	220.0000	660,00

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 7/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023

Empresa: NA

Fornecedor: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE [2267940178]

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
145	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR AR 90.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO AR DE 90.000 BTUS.	UN		3,000	220,0000	660,00
147	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR VENTILADOR- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CAPACITOR DO MOTOR DO VENTILADOR DO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	UN		15,300	170,0000	2.595,00
148	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR VENTILADOR - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UN		15,300	170,0000	2.595,00
149	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR VENTILADOR- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CAPACITOR MOTOR VENTILADOR AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		5,000	170,0000	850,00
150	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CAPACITOR MOTOR VENTILADOR - CORTINA DE AR	UN		4,000	170,0000	680,00
151	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO COMPRESSOR DO AR DE 36.000 BTUS	UN		2,000	220,0000	440,00
152	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 12.000 BTUS- SERVIÇO MÃO DE OBRA PARA TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		10,000	278,0000	2.780,00
153	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO COMPRESSOR AR DE 18.000 BTUS.	UN		2,000	270,0000	540,00
154	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO COMPRESSOR DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		2,000	270,0000	540,00
155	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO COMPRESSOR AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	360,0000	720,00
156	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO COMPRESSOR AR DE 36.000 BTUS.	UN		5,000	410,0000	2.050,00
157	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA COMPRESSOR AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE COMPRESSOR DO AR DE 9.000 BTUS	UN		10,000	270,0000	2.700,00
158	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTATORA AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTATORA PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	150,0000	300,00
159	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTATORA AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DA CONTATORA DO AR DE 60.000 BTUS.	UN		8,000	150,0000	1.200,00
160	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		3,000	45,0000	135,00
161	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO AR DE 24.000 BTUS.	UN		1,000	45,0000	45,00
162	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO PARA AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	45,0000	90,00
163	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO CONTROLE REMOTO DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	45,0000	90,00
164	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	45,0000	135,00
165	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO AR DE 9.000 BTUS.	UN		5,000	45,0000	225,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 8/18  
Processo Nº.: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2023

Empresa: NA

Fornecedor: 763 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE [2267940178]

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
166	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA CONTROLE REMOTO AR DE 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE CONTROLE REMOTO AR DE 18.000 BTUS.	UN		3,000	45,0000	135,00
167	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO AR DE 12.000 BTUS	UN		15,000	140,0000	2.100,00
168	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO AR DE 18.000 BTUS	UN		10,000	140,0000	1.400,00
169	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO AR DE 24.000 BTUS.	UN		10,000	140,0000	1.400,00
170	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	140,0000	420,00
171	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO PARA AR DE 36.000 BTUS	UN		3,000	140,0000	420,00
172	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	140,0000	420,00
173	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ISOLAMENTO TÉRMICO AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ISOLAMENTO TÉRMICO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	140,0000	1.400,00
174	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE PARA AR DE 9.000 BTUS	UN		50,000	130,0000	6.500,00
175	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		20,000	150,0000	2.930,00
176	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		6,000	170,0000	1.020,00
177	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORÇAS DE FLANGE PARA O AR DE 24.000 BTUS.	UN		15,000	130,0000	1.950,00
178	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		20,000	180,0000	3.600,00
179	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS AR DE 18.000 BTUS.	UN		5,000	180,0000	900,00
180	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	180,0000	720,00
181	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
182	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		10,000	290,0000	2.900,00
183	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DE ROLAMENTOS AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		5,000	180,0000	900,00
184	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA DO MOTOR VENTILADOR- PARA CORTINA DE AR	UN		10,000	230,0000	2.300,00
185	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR UNID. CONDENSADORA 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR UNIDADE CONDENSADORA PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
186	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR UNID. CONDENSADORA 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	180,0000	360,00





# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 9/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023



Fornecedor: 783 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
187	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR UNID. EVAPORADORA 50.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR DA UNIDADE EVAPORADORA PARA AR DE 50.000 BTUS.	UN		3,000	270,0000	810,00
188	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR UNID. CONDENSADORA 24.000 BTU- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR DE VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR DE 24.000 BTUS.	UN		2,000	180,0000	360,00
189	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR UNID. EVAPORADORA AR 24.000 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DO AR DE 24.000 BTUS.	UN		5,000	270,0000	1.350,00
190	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR UNIDADE EVAPORADORA DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	270,0000	540,00
191	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DO AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	270,0000	540,00
192	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR UNID. CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	180,0000	360,00
193	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. CONDENSADORA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR UNID. CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		10,000	180,0000	1.800,00
194	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. EVAPORADORA- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE EVAPORADORA DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	270,0000	2.700,00
195	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. CONDENSADORA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	180,0000	1.800,00
196	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. EVAPORADORA- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR UNID. EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		10,000	270,0000	2.700,00
197	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. EVAPORADORA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR UNIDADE EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		3,000	270,0000	810,00
198	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA MOTOR VENTILADOR UNID. CONDENSADORA - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
199	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA - CORTINA DE AR	UN		4,000	250,0000	1.040,00
200	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA DO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		10,000	270,0000	2.700,00
201	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA AR DE 18.000 BTUS.	UN		10,000	270,0000	2.700,00
202	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	270,0000	1.080,00
203	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	320,0000	640,00
204	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	350,0000	1.050,00

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 10/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023



Fornecedor: 783 - ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72557940178						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
205	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 50.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA AR DE 50.000 BTUS.	UN		5,000	350,0000	1.750,00
206	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PLACA ELETRONICA AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	270,0000	2.700,00
207	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PORCAS DE FLANGE AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORCAS DE FLANGE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		20,000	140,0000	2.800,00
208	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PORCAS DE FLANGE AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORCAS DE FLANGE PARA AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	140,0000	280,00
209	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PORCAS DE FLANGE AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PORCAS DE FLANGE DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	140,0000	420,00
210	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	170,0000	340,00
211	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR DO AR DE 24.000 BTUS.	UNI		5,000	170,0000	850,00
212	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	170,0000	340,00
213	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR DO AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	260,0000	600,00
214	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	170,0000	1.700,00
215	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		16,000	170,0000	1.700,00
216	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PROTETOR TERMICO DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	UN		5,000	170,0000	850,00
217	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA ROLAMENTOS AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE ROLAMENTOS PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
218	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR DE TEMPERATURA 16.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR DE 16.000 BTUS.	UN		10,000	170,0000	1.700,00
219	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR DE TEMPERATURA 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		5,000	230,0000	1.150,00
220	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR DE TEMPERATURA AR 12.000 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		15,000	170,0000	2.550,00
221	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR DE TEMPERATURA AR 9.000 BTU- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	170,0000	1.700,00
222	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR TEMPERATUR AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	170,0000	510,00

*[Handwritten signature]*



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 11/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
223	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR TEMPERATURA 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA DO AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	170,0000	510,00
224	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA SENSOR TEMPERATURA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA DO AR DE 24.000 BTUS.	UNI		4,000	170,0000	680,00
225	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA - CORTINA DE AR.	UN		4,000	160,0000	720,00
226	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		5,000	180,0000	900,00
227	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA AR DE 18.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
228	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	150,0000	620,00
229	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA AR DE 30.000 BTUS.	UN		2,000	230,0000	460,00
230	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA DO AR DE 36.000 BTUS.	UN		2,000	230,0000	460,00
231	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE TURBINA PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		3,000	270,0000	810,00
232	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA TURBINA AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DA TURBINA DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	180,0000	1.800,00
233	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA DE SERVIÇO 18.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA VALVULA DE SERVIÇO AR DE 18.000 BTUS.	UN		10,000	140,0000	1.400,00
234	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA DE SERVIÇO 24.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO AR DE 24.000 BTUS.	UN		4,000	140,0000	560,00
235	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA DE SERVIÇO AR 12.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	UN		5,000	140,0000	700,00
236	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA DE SERVIÇO AR 30.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO PARA AR DE 30.000 BTUS.	UN		3,000	140,0000	420,00
237	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA DE SERVIÇO AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO DO AR DE 9.000 BTUS.	UN		10,000	140,0000	1.400,00
238	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA SERVIÇO AR 36.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO PARA AR DE 36.000 BTUS.	UN		3,000	180,0000	540,00
239	SERVIÇO MÃO DE OBRA TROCA VALVULA SERVIÇO AR 60.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DE VALVULA DE SERVIÇO PARA AR DE 60.000 BTUS.	UN		5,000	180,0000	900,00
240	SERVIÇO MÃO DE OBRA LIMPEZA QUIMICA AR 9.000 BTUS- SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA QUIMICA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	UN		150,000	230,0000	34.500,00
241	Suporte para Ar Condicionado de 07.000 a 12.000 Btus de no mínimo 450 mm. Confeccionado em Perfido Melítico com acabamento em pintura eletrolítica a pó com tinta epóxi proporcionado melhor acabamento e durabilidade. O Produto possui parafusos e/o travantes que garantem a praticidade na instalação. O produto inclui dois suportes para Ar condicionado.	UNI	EOS	15,000	75,0000	1.125,00
242	Suporte para Ar Condicionado de 18.000 a 24.000 Btus de no mínimo 60 cm. Confeccionado em metal galvanizado otimizando sua capacidade de sustentação. Com reforço, medida de no mínimo 60 cm, chapa de no mínimo 1,1/4 mm. O produto inclui dois suportes para Ar condicionado.	UN	EOS	15,000	90,0000	1.350,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 12/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
243	Suporte para Ar Condicionado de 36.000 Btus de no mínimo 80 cm. Confeccionado em metal galvanizado otimizando sua capacidade de sustentação. Com reforço, medida de no mínimo 80 cm, chapa de no mínimo 1,1/4 mm. O produto inclui dois suportes para Ar condicionado.	UN	EOS	6,000	180,0000	1.080,00
244	TEX2 008Z3209-CORPO VALVULA EXPANSÃO 3/8 X 1/2 R-08Z3209	UN	SPLIT	6,000	500,0000	3.000,00
245	TUBO DE COBRE FLEX 1/2.	M	ELUMA	50,000	65,0000	3.250,00
246	TUBO DE COBRE FLEX 3/8.	M	ELUMA	100,000	65,0000	6.500,00
247	TUBO DE COBRE FLEX 1/4.	M	ELUMA	100,000	65,0000	6.500,00
248	TUBO DE COBRE FLEX 5/8.	M	ELUMA	50,000	65,0000	4.250,00
249	TUBO DE COBRE RIG. 7/8.	M	ELUMA	20,000	90,0000	1.800,00
250	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 1/2- EMBALAGEM 14 EP/EX.	PCT	ELUMA	50,000	11,0000	550,00
251	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 1/4- EMBALAGEM 15 EP/EX.	PCT	ELUMA	60,000	11,0000	660,00
252	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 3/8- EMBALAGEM 10 EP/EX.	PCT	ELUMA	30,000	11,0000	330,00
253	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 3/4- EMBALAGEM 15 EP/EX.	UN	ELUMA	30,000	11,0000	330,00
254	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 5/8- EMBALAGEM 11 EP/EX.	UN	ELUMA	30,000	11,0000	330,00
255	TUBO ESPONJOSO POLIETILENO BLINDADO BRANCO 7/8- EMBALAGEM 80 EP/EX.	PCT	ELUMA	5,000	11,0000	55,00
256	TURBINA EVAPORADORA AR CONDICIONADO.	UN	ELGIN	10,000	500,0000	5.000,00
257	VALVULA SERVIÇO 3/8 SPLIT COM VALVULA- TIPO EOS-603-05 SCHRADER	UN	SCHRADER	10,000	100,0000	1.000,00
258	VALVULA SERVIÇO 8/8 SPLIT COM VALVULA EOS 605 10- TIPO SCHRADER.	UN	PREMIUM	5,000	140,0000	700,00
259	VALVULA SERVIÇO SPLIT 1/2 R COM SCHRADER.	UN	PREMIUM	5,000	100,0000	500,00
260	VALVULA SERVIÇO SPLIT 1/4 R C/ SCHRADER.	UN	PREMIUM	5,000	100,0000	500,00
261	VALVULA SERVIÇO SPLIT 3/4 R COM SCHRADER.	UN	PREMIUM	5,000	100,0000	500,00

- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. A hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, poderá ser revista, visando ao restabelecimento de equilíbrio inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas no anexo "C" do inciso II do caput e do §º 1º da Lei nº 8.000, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilhas de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, atreladas à data de apresentação de proposta e do momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitadas a ordem de classificação.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 13/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua aceitação no praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "a" do inciso II do caput ou do §º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

- 01) se propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, e ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- 02) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;

2.4.2. A fração do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata esta subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item do lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ata, computados neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, observada o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.000, de 21 de junho de 1990, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços mantêm o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexoção ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que sejam denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 14/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Nucleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 096/2009.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuárias da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos preços, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades determinadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em qualidade de condições, sem que seja recuso ou indenização.

5.1.4. Defender o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de adestilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuáries.

5.1.5. Indicar a aceitação ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuáries:

5.2.1. Proporcionar ao ofertante de ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromissário Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento face ao processo de preço de sua filiação, observando as quantidades, preços e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante o período de registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revogado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estabelecido;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 16/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023



### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
  - 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
    - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
    - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
    - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
    - d) não aceitar reduções de seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
    - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou ter declarado intenção para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
    - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente ao comprovante no expediente que deu origem ao registro;
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultado a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não constar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente;

### CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 152 da Lei nº 8.096, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 7.4. Caso o fornecedor classificado não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 7.5. As fornecedoras classificadas (fornecedores) obrigadas a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede de unidade requisitante, ou em local em que esta indicar;
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 7.5.3. Se o Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 7.5.4. São aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.066, de 21 de junho de 1990 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se o detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVICOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 16/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023



- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado;
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas no processo de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impróprios ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital ou que não estejam adequados para o uso;
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma e não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
- 7.9. Independente de solicitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais listados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural;
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada;

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento no âmbito desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de segurança social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- 8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo;
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.6. Na pendência de liquidação das obrigações financeiras em virtude de penalidades ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos anteriores em favor da fornecedora;
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada;

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços de acordo com a presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias de Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento requisitório observado as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações;



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 17/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

Função: NA  
640

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Cabe ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito da irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ota, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, acostar ou reatar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,6% (seis por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência por escrito, nas seguintes hipóteses;

b) multa de 12% (doze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da fidelidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 17 e 83 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Enquanto ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos, e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplir a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante reassessment dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito de ampla defesa e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 18/18  
Processo Nº: 23/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2023

Função: NA  
640

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 4 de Maio de 2023.

MARCIO LUZ SOARES  
DIRETOR GERAL

### Empresas Participantes:

ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE 72657940178

CNPJ: 34.261.977/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 48/2023

**CONTRATO:** 48/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** ÚBIDA, CALDEIRA & CIA LTDA  
**PROCESSO nº:** 09/2023  
**VALOR:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ecodopplercardiografia para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (19/05/2023 à 19/05/2024).  
**DATA:** 19/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 ÚBIDA, CALDEIRA & CIA LTDA  
 Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 53/2023

**CONTRATO:** 53/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** A G RICCI CLÍNICA MÉDICA LTDA  
**PROCESSO nº:** 78/2023  
**VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobreaviso 24 horas.  
**OBJETO:** Credenciamento médico para a prestação de serviços em atendimento de urgência e emergência no pronto socorro na área de pediatria e neonatologia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (29/05/2023 à 29/05/2024).  
**DATA:** 29/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 A G RICCI CLÍNICA MÉDICA LTDA  
 Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 49/2023

**CONTRATO:** 49/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAÍ S/S.  
**PROCESSO nº:** 68/2023  
**VALOR:** R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em cirurgias vascular e realização de exames de ultrassonografia, treinamentos de equipe e atendimento em ambulatório para atender aos usuários do Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (26/05/2023 à 26/05/2024).  
**DATA:** 26/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAÍ S/S  
 Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 50/2023

**CONTRATO:** 50/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**PROCESSO nº:** 26/2023  
**VALOR:** R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão presencial 12 horas.  
**OBJETO:** Credenciamento médico para a prestação de serviços no pronto socorro para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (29/05/2023 à 29/05/2024).  
**DATA:** 29/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 51/2023

**CONTRATO:** 51/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**PROCESSO nº:** 78/2023  
**VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobreaviso 24 horas.  
**OBJETO:** Credenciamento médico para a prestação de serviços em atendimento de urgência e emergência no pronto socorro na área de pediatria e neonatologia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (29/05/2023 à 29/05/2024).  
**DATA:** 29/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 52/2023

**CONTRATO:** 52/2023  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
**CONTRATADO:** MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA  
**PROCESSO nº:** 78/2023  
**VALOR:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão sobreaviso 24 horas.  
**OBJETO:** Credenciamento médico para a prestação de serviços em atendimento de urgência e emergência no pronto socorro na área de pediatria e neonatologia para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - (29/05/2023 à 29/05/2024).  
**DATA:** 29/05/2023.  
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA**  
 Contratante  
 MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA  
 Contratada



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
 HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
 Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durvel Andradão Filho  
 Fone/Fax: (67) 3441-3050 - Nova Andradina-MS



#### PORTARIA FUNSAU-NA Nº 57/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2.023.

**REF.: Instituir Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional.**

**MARCIO LUIZ SOARES**, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n. 88/2022 de 14 de dezembro de 2022 que instituiu a comissão permanente de licitação anterior e a Portaria n. 33/2023 de 5 de abril de 2023 que a alterou;

Art. 2º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, sob a presidência da primeira, secretariada pela segunda e demais membros nos termos das Leis 8.666/93 e 14.133/2021, de acordo com a opção que for realizada pela Fundação, conforme sequência abaixo:

#### 1. Titulares

- 1.1 - Cintia Rodrigues de Almeida - Presidente;
- 1.2 - Jéssica de Almeida Picinin - Secretária;
- 1.3 - Jolison Batista de Carvalho - Membro;
- 1.4 - Fábio Henrique de Oliveira Zanata - Membro.



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA  
FUNSAU-NA  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Rua Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho  
Fone/Fax: (67) 3441-5050 - Nova Andradina-MS



### 2. Suplentes

- 2.1 – Kátia Aparecida de Souza;
- 2.2 - Paulo Henrique Zucão Costa;
- 2.3 - Bianca Pereira Santos.

Art. 3º - O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos por um dos membros titulares ou suplentes, o membro suplente atuará, sempre que verificado impedimento de qualquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 4º - A Comissão, que tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes atuará de acordo com os poderes conferidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, enquanto permanecerem vigentes e pela Lei n. 14.133/2021, a depender da opção que fizer a Fundação acerca de qual legislação adotar para o procedimento de licitação.

Art. 5º - Fica designada a servidora Cintia Rodrigues de Almeida para exercer a função de PREGOEIRA, Jéssica de Almeida Picinin, como Secretária, Joilson Batista de Carvalho e Fábio Henrique de Oliveira Zanata como membros e como Suplentes, Kátia Aparecida de Souza, Paulo Henrique Zucão Costa e Bianca Pereira Santos, nos termos da legislação vigente, de forma simultânea ou não e na modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 6º - Ficam designados os servidores Joilson Batista de Carvalho e Fábio Henrique de Oliveira Zanata para exercerem a função de PREGOEIRO, caso haja necessidade de substituição de Cintia Rodrigues de Almeida.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 12 de junho de 2.023.

  
**MARCIO LUIZ SOARES**  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA